



**RESOLUÇÃO CREF5 Nº 077/2016**

**EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação para a concessão de Diárias dos Funcionários no Conselho Regional de Educação Física - CREF5 – CE, adotando como paradigma Norma posta pelo Egrégio Conselho Federal de Educação Física, (CONFEF).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO**, com abrangência no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso VII do art. 40, do Estatuto do CREF5/CE;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 5.992, de 19 de dezembro de 2006 que “Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.”;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº. 183/2009 de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre as normas de concessão de diárias pelo Conselho Federal de Educação Física;

**CONSIDERANDO** que compete aos Conselhos Regionais cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal;

**CONSIDERANDO** que as atividades do Conselho Regional de Educação Física – CREF5 envolvem os deslocamentos de funcionários para locais diversos daqueles onde residem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os procedimentos em seu conjunto, o pagamento de Diária para os Agentes de Orientação Fiscal e os demais funcionários;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 30, VIII do Estatuto do CREF5 atribui ao Plenário a fixação e normatização dos valores a serem devidos por essas despesas;

**CONSIDERANDO** a recente norma editada pelo CONFEF (Portaria CONFEF n.º216/2015, que normatiza os procedimentos para pagamento de diária, auxílio de representação e verba indenizatória, e outras providências;

**CONSIDERANDO** que *seus empregados não são considerados servidores públicos*, e, portanto não fazem jus à estabilidade excepcional prevista no art. 19 do ADCT, sendo regidos pelo regime celetista, vinculados à previdência social;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em reunião plenária de 20 de agosto de 2016.

**RESOLVE**

Artigo 1º. – Utilizar como Norma padrão e referencial, com aplicação as disposições da Portaria CONFEF n.º216/2015 , de 27 de janeiro de 2015.



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO



Art. 2º - A diária é de natureza jurídica e se constitui como rubrica indenizatória de despesas de funcionários que, por convocação do Presidente, venham a realizar atividades que exijam seu deslocamento para outras cidades/estados fora da sede; com distancia acima de 100km, do seu município de residência;

§ 1º - O ato de convocação e/ou portaria que estipular o comparecimento e/ou a designação para prestação de serviços definirá o prazo de duração das atividades, a quantidade de diárias a serem concedidas, o meio de transporte utilizado e as demais orientações pertinentes;

§ 2º - A diária é concedida por dia de afastamento e destina-se ao custeio das despesas com hospedagem e alimentação no local em que ocorrer a prestação de serviços;

Art. 3º - Fica fixado o valor Básico da diária do funcionário do CREF5 em razão do seu deslocamento, conforme as disposições a seguir:

I – Resta fixado, o valor da Diária para os funcionários, em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), com pernoite, e R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), sem pernoite, para os deslocamentos ocorridos fora da sede do CREF5 –CE, dentro do Estado do Ceará;

**II - Caso seja a necessário a pernoite do funcionário nas cidades com distância de até 100km, será custeado um percentual de 75% (setenta e cinco por cento), do valor básico da diária com pernoite, em conformidade com o artigo 3º, inciso I, desta Resolução;**

IV - Resta fixado, o valor da Diária para os funcionários, em R\$300,00 (trezentos reais) para os deslocamentos ocorridos fora da sede do CREF5 –CE, com pernoite, e R\$150,00 (cento e cinquenta reais), sem pernoite, em outros estados da Federação;

Art.4º-Será concedido ao funcionário que não viajar em carro próprio do CREF5, um adicional de R\$80,00 (oitenta reais), por localidade de destino, destinados a cobrir despesas até o local de embarque e desembarque, até o local de trabalho ou vice versa;

Art.5º -O pagamento de diárias, fica condicionada a real disponibilidade financeira deste Conselho Regional.

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fortaleza, 24 de agosto de 2016.

**Jorge Henrique Monteiro**  
Presidente CREF5